



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal repassar a importância de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) à Federação Mineira de Canoagem (FEMIC), e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) à Federação Mineira de Canoagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 21.530.233/0001-76.

§ 1º O repasse será autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme disponibilidade financeira do Município de Lagoa Santa.

§ 2º Os repasses deverão ser depositados em conta corrente da Federação Mineira de Canoagem.

**Art. 2º** A Federação Mineira de Canoagem utilizará o recurso para arcar com as despesas referentes à execução da Escolinha de Canoagem no Município de Lagoa Santa, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Federação e aprovado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** O repasse financeiro de que trata esta Lei, fica condicionado no que couber à apresentação dos documentos elencados no rol do art. 20, do Decreto nº 3.366 de 07 de Junho de 2017.

**Parágrafo Único.** A apresentação dos documentos de que trata o art. 20º, do Decreto nº 3.366 de Junho de 2017, não isenta a Federação Mineira de Canoagem, de apresentar outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 4º** A prestação de contas e demais condições referentes ao funcionamento da “Escolinha de Canoagem” seguirão a legislação pertinente e deverão atender aos requisitos instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.50.43.00 - Ficha 574 – Fonte: 1.500, prevista na Lei Orçamentária anual.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**